

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 127/2026

1 - Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos predominantemente intelectuais nas áreas de engenharia geotécnica, geologia e hidrologia aplicadas a obras rodoviárias, com a finalidade de realizar análise técnica independente dos autos do Processo RLA 25/00016166 e elaborar laudo técnico pericial conclusivo acerca dos incidentes ocorridos na Rodovia SC-477, nos km 133+140 e imediações (muro Terrae), de modo a subsidiar a análise definitiva do mérito da auditoria.

2 – Empresa a Contratar: ANALYSIS CONSULTORIA CIVIL E GEOTECNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.212.956/0001-21, com sede na Avenida Diário de Notícias, nº 400, Conj 907, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP: 90.810-080.

3 - Justificativa: Justifica-se a aquisição dos produtos/serviços relacionados neste Termo de Referência para suprir as necessidades deste Tribunal, conforme segue: a) A contratação decorre da Decisão nº 230/2026, proferida pelo Tribunal Pleno em 20/02/2026, que determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral de Controle Externo para análise e deliberação quanto à contratação de pessoa física ou jurídica com reconhecida experiência profissional em geologia e hidrologia, destinada à análise técnica dos autos e à emissão de laudo capaz de subsidiar o julgamento do Processo RLA 25/00016166. A auditoria examina incidentes ocorridos em dezembro de 2022, pouco depois do recebimento definitivo do Contrato PJ-215/2013, que ocasionaram interdições da SC-477 e envolveram ruptura de estrutura de contenção em solo reforçado, instabilidade de taludes, deformações da pista e possíveis deficiências de drenagem. Permanecem controvérsias técnicas relevantes quanto à adequação dos projetos, às alterações promovidas durante a execução, à qualidade dos serviços, à atuação da supervisão e à influência das chuvas nos mecanismos de ruptura. A análise de possíveis soluções foi realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar. Embora a equipe do TCE/SC possua experiência em auditoria de obras rodoviárias, a elucidação das causas geológicas, hidrológicas e geotécnicas exige conhecimento especializado não disponível, em grau suficiente, no quadro interno. O emprego de especialista externo é compatível com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, desde que preservadas a independência, a objetividade, a confidencialidade e a responsabilidade final do Tribunal pelas conclusões do processo de controle externo. A solução externa especializada, mediante contratação de pessoa jurídica, foi considerada a alternativa mais adequada por oferecer capacidade técnica multidisciplinar, independência analítica, previsibilidade de entrega e responsabilização profissional pelos produtos, reduzindo o risco de decisão baseada em elementos técnicos insuficientes.

4 - Fundamento Legal: art. 74, III, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5 – Valor total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

6 - Dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Fonte: 1.500.100.000, Classificação Econômica: 33.90.39.05.

7 – Prazo de execução e vigência: O prazo para execução integral do objeto será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias,

contados da data de sua assinatura, abrangendo todas as etapas previstas no Termo de Referência, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 127/2026, nos termos do artigo 9º, IV e VI da Resolução N. TC-0237/2023, e adjudico a contratação da empresa **ANALYSIS CONSULTORIA CIVIL E GEOTECNICA LTDA**, para execução do objeto.

Documento assinado digitalmente
 **RAUL FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA**
Data: 16/10/2026 16:08:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração da DAF